DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Novembro de 1988

que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel

(88/597/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 238º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu (1),

Considerando que é conveniente aprovar o Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel.

O texto do Protocolo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá à notificação prevista no nº 1 do artigo 13º do Protocolo (2).

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Novembro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. PANGALOS

(1) JO nº C 290 de 14. 11. 1988.

(2) Ver página 56 do presente Jornal Oficial.